

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2025

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO AO USO DA ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ORDENAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vitória, diretrizes gerais para o incentivo à utilização da energia solar fotovoltaica, como instrumento de promoção da sustentabilidade ambiental, da eficiência energética e do desenvolvimento urbano sustentável.

**Art. 2º** As diretrizes previstas nesta Lei orientam a atuação do Poder Público Municipal, respeitadas as competências constitucionais e legais, especialmente as normas federais que regem o setor energético.

**Parágrafo único.** A aplicação desta Lei não implica regulamentação técnica dos sistemas de geração de energia, nem interfere nas atribuições dos órgãos reguladores federais.

**Art. 3º** São objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

**I – incentivar o uso de fontes de energia limpa e renovável;**

**II – contribuir para a redução dos impactos ambientais decorrentes do consumo energético;**

**III – estimular práticas sustentáveis na construção civil e no uso dos imóveis urbanos;**

**IV – promover a conscientização da população quanto aos benefícios da energia solar;**

**V – fomentar a integração da política ambiental com o planejamento urbano municipal.**

**Art. 4º** O Município de Vitória poderá, no âmbito de suas políticas públicas ambientais, urbanísticas e educacionais:

**I – incentivar ações de conscientização e educação ambiental relacionadas ao uso da energia solar;**

**II – fomentar parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente;**

**III – estimular a adoção de soluções sustentáveis em projetos urbanos e edificações, nos termos da legislação municipal aplicável.**

Art. 5º As diretrizes estabelecidas nesta Lei não criam obrigações administrativas, operacionais ou financeiras compulsórias ao Poder Executivo, nem impõem a criação de programas, estruturas, cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 6º A eventual concessão de incentivos fiscais, financeiros ou urbanísticos relacionados à energia solar dependerá de legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, observadas as normas orçamentárias, financeiras e a legislação fiscal vigente.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, quando aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitados os limites constitucionais, legais e federativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Dezembro de 2025

**Dárcio Bracarense  
Vereador PL**

## JUSTIFICATIVA

### 1. Do Contexto Ambiental e Urbano

A implementação da Lei de Regulamentação da Instalação de Painéis Fotovoltaicos no Município de Vitória é essencial para promover o uso de energia limpa e renovável, contribuindo para a redução da dependência de fontes não renováveis e mitigando os impactos ambientais da geração de eletricidade. Além disso, a utilização de energia solar contribui de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável do município, alinhando-se aos objetivos de preservação ambiental e combate às mudanças climáticas.

A transição para matrizes energéticas limpas e renováveis constitui um dos maiores desafios contemporâneos da gestão pública, especialmente no âmbito urbano. O crescimento das cidades, aliado ao aumento da demanda energética, impõe aos entes federativos a adoção de políticas públicas que conciliem desenvolvimento, sustentabilidade ambiental e qualidade de vida.

Nesse cenário, a energia solar fotovoltaica destaca-se como alternativa limpa, renovável e ambientalmente responsável, capaz de contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa, para o uso racional dos recursos naturais e para a promoção de cidades mais resilientes e sustentáveis.

O Município de Vitória, atento a essa realidade, possui papel relevante na promoção de diretrizes ambientais e urbanísticas que incentivem práticas sustentáveis, respeitando o pacto federativo e as competências constitucionais estabelecidas.

### 2. Da Competência Municipal e do Enquadramento Constitucional

A presente proposição encontra sólido amparo constitucional, especialmente nos artigos 30, incisos I e II, 225, 182 e 170, inciso VI, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover o adequado ordenamento urbano e proteger o meio ambiente, assegurando o desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não adentra a regulação técnica do setor energético, nem interfere nas atribuições da União ou dos órgãos reguladores federais, como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Ao contrário, o texto foi cuidadosamente estruturado como norma de diretrizes, limitando-se a orientar a atuação do Poder Público Municipal no âmbito de suas competências ambientais e urbanísticas.

Trata-se, portanto, de exercício legítimo da competência municipal, em plena harmonia com o pacto federativo e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

### 3. Da Ausência de Vício de Iniciativa

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei não padece de vício de iniciativa, uma vez que:

- não cria órgãos, cargos ou funções públicas;
- não impõe obrigações administrativas compulsórias ao Poder Executivo;
- não institui programas de execução obrigatória;
- não cria ou amplia despesas públicas de caráter continuado;
- não concede incentivos fiscais ou financeiros de forma direta.
- 

A proposição limita-se a estabelecer diretrizes gerais, utilizando linguagem autorizativa e facultativa, preservando integralmente a autonomia administrativa e a discricionariedade do Poder Executivo quanto à implementação de políticas públicas, nos termos da legislação orçamentária e financeira vigente.

### 4. Do Mérito da Proposta

O mérito da presente iniciativa reside na construção de um marco orientador para o incentivo ao uso da energia solar no Município de Vitória, integrando a política ambiental ao planejamento urbano e à educação ambiental, sem impor obrigações ou interferir em normas técnicas federais.

Ao fomentar a conscientização da população e estimular práticas sustentáveis no uso dos espaços urbanos, o Projeto de Lei contribui para:

- a promoção da eficiência energética;
- a redução de impactos ambientais;
- o fortalecimento de uma cultura de sustentabilidade;
- a valorização de soluções inovadoras compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável.

Além disso, ao condicionar eventual concessão de incentivos fiscais ou financeiros à edição de legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, a proposta respeita rigorosamente as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e os instrumentos de planejamento orçamentário.

### 5. Da Técnica Legislativa e da Segurança Jurídica

O texto foi elaborado com observância à boa técnica legislativa, adotando redação clara, objetiva e sistemática, compatível com o ordenamento jurídico municipal, estadual e federal.

A opção por um modelo normativo de diretrizes confere ao Projeto de Lei elevado grau de segurança jurídica, evitando conflitos de competência, vícios formais ou materiais e assegurando sua plena aplicabilidade no âmbito das políticas públicas municipais.

## 6. Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei representa medida legítima, constitucional e juridicamente segura, que fortalece o compromisso do Município de Vitória com a sustentabilidade ambiental, sem comprometer a autonomia administrativa do Poder Executivo ou violar o pacto federativo.

Por tais razões, considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática e a adequação constitucional da matéria, entende-se que o Projeto de Lei merece integral aprovação por esta Casa Legislativa, contando como o apoio dos nobres pares.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Dezembro de 2025

**Dárcio Bracarense  
Vereador PL**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003900320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **30/12/2025 15:18**

Checksum: **5D7C2BD6727635C61FE11DC6AA3F9FDAA8D621DD314D897E4F0C6059437A0F89**